



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO** **29/2020**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E  
A EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E  
REVISTAS LTDA.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração - Substituto, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 939901, SSP/PE, e do CPF n. 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.719.671/0001-60, com sede em Águas Claras, ADE – Conjunto 13 – Lote 09 – Parte “B”, Brasília/DF, CEP: 71.987-720, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Senhor **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n. 1524730 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 512.923.191-00, conforme Contrato Social e suas alterações, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, por Dispensa de Licitação, conforme o artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 9.507/18, e demais normas pertinentes, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas nos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.001780/2020-89, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas (versões digitais com acesso irrestrito), para suprir as necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; ao Termo de Referência n. 178/2020; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001780/2020-89 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DO SERVIÇO**

Concernente à classificação e natureza do serviço contratado, observar-se-á que:

1. O serviço a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.
2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, tendo em vista sua essencialidade e habitualidade na execução das atividades institucionais da ESMPU, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da ESMPU, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
4. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
5. Os itens agrupados são da mesma natureza e guardam compatibilidade entre si, sendo a prática do mercado o fornecimento dos periódicos objetos desta contratação de forma agrupada.
6. A aquisição das assinaturas com um único fornecedor proporciona economicidade, atendendo ainda ao princípio da eficiência, pois reduz os custos administrativos com a gestão e fiscalização do contrato e propicia economia de escala, visto que permite que apenas um fornecedor distribua seus lucros em mais itens, em contrapartida de uma redução na margem de ganho.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A caracterização e a quantificação do objeto obedecerão aos seguintes critérios e requisitos:

1. Os jornais e revistas serão fornecidos exclusivamente em suas versões digitais, acessados *on-line* mediante *login* e senha individuais.
2. O quantitativo foi baseado nas necessidades da Secretaria de Comunicação Social e do Núcleo de Biblioteca e Pesquisa da ESMPU, totalizando 36 (trinta e seis) assinaturas, sendo 17

(dezessete) de jornais e 19 (dezenove) de revistas.

3. A aquisição será realizada em grupo único, conforme veículos e respectivas quantidades de assinaturas (*logins* e senhas individuais) discriminados na tabela abaixo:

<b>ASSINATURAS DIGITAIS DE JORNAIS</b>			
<b>Jornais</b>	<b>Total</b>	<b>Quantidade por Unidade</b>	
		<b>Unidade</b>	<b>Qtd</b>
Folha de São Paulo	4	Secretaria de Comunicação Social	1
		Núcleo de Biblioteca e Pesquisa	3
Estado de São Paulo	4	Secretaria de Comunicação Social	1
		Núcleo de Biblioteca e Pesquisa	3
O Globo	1	Secretaria de Comunicação Social	1
Correio Braziliense	4	Secretaria de Comunicação Social	1
		Núcleo de Biblioteca e Pesquisa	3
Valor Econômico	4	Secretaria de Comunicação Social	1
		Núcleo de Biblioteca e Pesquisa	3
<b>ASSINATURAS DIGITAIS DE REVISTAS</b>			
<b>Revistas</b>	<b>Total</b>	<b>Quantidade por Unidade</b>	
		<b>Unidade</b>	<b>Qtd</b>
Veja	4	Secretaria de Comunicação Social	1
		Núcleo de Biblioteca e Pesquisa	3

Época	4	Secretaria de Comunicação Social	1
		Núcleo de Biblioteca e Pesquisa	3
Isto É	4	Secretaria de Comunicação Social	1
		Núcleo de Biblioteca e Pesquisa	3
Carta Capital	4	Secretaria de Comunicação Social	1
		Núcleo de Biblioteca e Pesquisa	3
Piauí	1	Núcleo de Biblioteca e Pesquisa	1
Crusoé	2	Secretaria de Comunicação Social	1
		Núcleo de Biblioteca e Pesquisa	1
<b>TOTAL</b>	<b>36</b>	<b>Secretaria de Comunicação Social</b>	<b>10</b>
		<b>Biblioteca</b>	<b>26</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO - Prazo, forma e local de execução:**

1. A assinatura digital deverá permitir à CONTRATANTE:
  - a. Acessar, irrestritamente, informações e notícias veiculadas nos jornais e revistas objetos da contratação, com segurança, utilizando computadores, *tablets*, *smartphones* e similares;
  - b. Utilizar tecnologia *mobile* (*IOS*, *Android*, *Windows*), sem custo adicional.
2. O *login* e senha devem garantir acesso a todo conteúdo exclusivo para assinantes.
3. Não será aceito, em nenhuma hipótese, o fornecimento de apenas um *login* e uma senha para acessos concomitantes às assinaturas digitais.
4. O prazo para início do fornecimento será de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da assinatura do contrato.

5. Os jornais, revistas e sites deverão estar disponíveis para acesso *on-line* durante toda a vigência do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, a partir do momento de veiculação / disponibilização pelo editor.
6. A Secretaria de Comunicação Social e o Núcleo de Biblioteca e Pesquisa poderão contatar a empresa responsável por fornecer as senhas de acesso, a qualquer tempo, sem necessidade de realizar alteração contratual ou requerer qualquer tipo de aprovação por parte da contratada.
7. O fornecimento de senhas nominais de acesso individualizado, por veículo, deverá ser realizado junto à Secretaria de Comunicação Social e ao Núcleo de Biblioteca e Pesquisa, que farão o controle e a distribuição, conforme quantitativos especificados nesta cláusula contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no caput desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 24 horas e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência 178/2020 e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta;
2. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3. proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
4. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento contratual;
5. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
6. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
8. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
9. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência 178/2020, de sua proposta e deste Contrato, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
2. ficar responsável pela permissão do acesso aos periódicos, pela CONTRATANTE, saneando eventuais problemas com o acesso junto às respectivas editoras.
3. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato;
4. relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato, e

preferencialmente, por escrito;

5. manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
6. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza que venham a ser causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 10 dias úteis (Art. 69 Lei 8.666/93);
8. relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
9. apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, para o pagamento;
10. responder por quaisquer penalidades, caso lhe sejam impostas, respeitando-se o direito de defesa, conforme legislação;
11. registrar as reclamações da CONTRATANTE, bem como as providências tomadas, informando, de imediato, ao FISCAL do contrato;
12. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução do serviço para análise e decisão da CONTRATANTE;
13. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação do serviço;
14. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
15. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
16. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos

arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**PARAGRAFO ÚNICO - É vedado à CONTRATADA:**

1. caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;
2. utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39.01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE000342, de 4 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 843,00 (oitocentos e quarenta e três reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor mensal dos serviços é de R\$ 843,00 (oitocentos e quarenta e três reais), perfazendo o valor total anual da contratação em R\$ 10.116,00 (dez mil cento e dezesseis reais), conforme valores unitários abaixo.

ASSINATURA DIGITAL DE JORNAIS				
Publicações	Quantidade e	Vr.Unit.mensal	Total Mensal	Total Anual



Folha de São Paulo	4	R\$ 20,89	R\$ 83,56	R\$ 1.002,72
Estado de São Paulo	4	R\$ 25,89	R\$ 103,56	R\$ 1.242,72
O Globo	1	R\$ 25,84	R\$ 25,84	R\$ 310,08
Correio Braziliense	4	R\$ 24,91	R\$ 99,64	R\$ 1.195,68
Valor Econômico	4	R\$ 26,83	R\$ 107,32	R\$ 1.287,84
Total	17	-	R\$ 419,92	R\$ 5.039,04

**ASSINATURA DIGITAL DE REVISTAS**

Publicações/Revistas	Quantidade	Vr.Unit.mensal	Total Mensal	Total Anual
VEJA	4	R\$ 12,89	R\$ 51,56	R\$ 618,72
ÉPOCA	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00	R\$ 864,00
ISTO É	4	R\$ 29,98	R\$ 119,92	R\$ 1.439,04
CARTA CAPITAL	4	R\$ 28,00	R\$ 112,00	R\$ 1.344,00
PIAUI	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00

CRUSOÉ	2	R\$ 24,80	R\$ 49,60	R\$ 595,20
Total	19	-	R\$ 423,08	R\$ 5.076,96
V a l o r T o t a l				R\$ 10.116,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do contrato, conforme o disposto nos artigos 67 a 73 da Lei nº 8.666/93, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO NONO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irremovíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, a Contratada que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. não manter a proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos 1, 3, 4 e poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso 2:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa:

- a. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 5 (cinco) dias úteis;
  - b. compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - c. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens 3 e 4 do parágrafo primeiro desta cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste termo de contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou,
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus e, se o valor for superior a esta, poderá ser cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93 caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, conforme o disposto no art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida

as atividades contratadas; ou

2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei no 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo Contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei no 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A sustentabilidade nas contratações apresenta alguns eixos, dentre eles a vertente social. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá:

1. Declarar não ter sido condenada, a pessoa jurídica ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010
2. Declarar não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; o Título III, do Capítulo IV, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT); os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA); a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990; e o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
3. Declarar não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim); Decreto nº 5.017/2004, que

promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este instrumento poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente ajuste ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura eletrônica, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61 da Lei n. 8666/93, extrato deste ajuste no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelas partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os regulamentos internos da ESMPU, no que couberem.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.





Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ELDIO F. ALEXANDRE**, **Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 11:34 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães**, **Secretário de Administração**, em 10/12/2020, às 16:51 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0251356** e o código CRC **BE464587**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001780/2020-89  
ID SEI nº: 0251356

## EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 639/2020

Termo de Credenciamento nº 639/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e RAQUEL MARTINS CLÍNICA DE SAÚDE SEER EIRELI. Objeto: prestação de Serviços Paramédicos. Processo: 1.34.001.007696/2019-70. Nota de Empenho/MPF: n.º 2019NE000226, de 29/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2019NE000035, de 23/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2019NE000024 de 03/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2019NE000123 de 06/02/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2019NE000220 de 18/02/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Vigência: 22/09/2020 a 21/09/2025. Assinatura: RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA pelo Credenciante e RAQUEL MARTINS DOS SANTOS pela Credenciada.

## ESCOLA SUPERIOR

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 29/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNALS E REVISTAS LTDA (CNPJ 10.719.671/0001-60). Objeto: fornecimento de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas (versões digitais com acesso irrestrito) Fundamento Legal: art. 24, inciso II, Lei 8.666/93. Vigência: de 10/12/2020 até 10/12/2021. Data de Assinatura: 10/12/2020. Valor Total: R\$ 10.116,00. Nota de empenho: 2020NE000342, datada de 04/12/2020. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.01. Processo: 1780/2020-89. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE, pela Contratada.

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020 - UASG 200234

Nº Processo: 1538/2020/27. Objeto: Subscrição de licença de uso do software Delphix Dynamic Data Platform. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/12/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. L-2 Sul - Q. 603, Lote 22 - Sala 103, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200234-5-00007-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 16/12/2020 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/12/2020 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI  
Presidente da Cpl e Pregoeira

(SIASGnet - 14/12/2020) 200234-00001-2020NE000023

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2020

Tornamos público o resultado do julgamento da proposta apresentada na licitação em epígrafe. Empresa vencedora com o seguinte valor total: Techbiz Forense Digital Ltda. (Item 1- R\$470.000,00).

ANDREA MORAES DE OLIVEIRA  
Pregoeira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 032/2020. Processo nº 08191.094674/2020-21. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA; CNPJ: 57.142.978/0001-05. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual contratação de licença de software, conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 75/2020. Vigência: 15/12/2020 até 14/12/2021. Valor Global: R\$ 1.199.763,50. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: ARIANE ANDRADE DOS SANTOS: Executiva Operacional - Setor Público. Data de assinatura MPDFT: 14/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 15/12/2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 46/2020. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa REDISUL INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 78.931.474/0001-44. Objeto: Fornecimento de ativos de rede, com entrega e suporte técnico on-site descentralizados, para atender às necessidades desta Procuradoria-Geral da República, de acordo com as especificações, quantidades e condições do Contrato, do Edital e seus anexos. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 36/2019/PGT/MPT. Valor total: R\$ 3.634.492,00. Vigência: 19/11/2020 a 18/11/2021. Data de Assinatura: 19/11/2020. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, NANA BAFFOUR GYEWU, Diretor. Processo MPF/PGR: 1.00.000.019071/2020-82.

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 65/2020. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 03.619.767/0005-15. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de monitores com entrega e suporte técnico on-site descentralizados, para atender às necessidades desta Procuradoria - Geral da República, de acordo com as especificações e demais condições do edital. Modalidade: Pregão nº 25/2020. Valor total: R\$ 1.187.755,00. Vigência: 01/12/2020 a 30/11/2021. Data de Assinatura: 01/12/2020. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, RODRIGO DO AMARAL RISSIO, Procurador. Processo MPF/PGR: 1.00.000.020126/2020-05.

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2020 - UASG 200100

PROCESSO Nº 1.00.000.012082/2019-06

O Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas torna público que o objeto do pregão supracitado foi adjudicado à empresa: OSMOSE CURSOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº 10.598.417/0001-51 para o item nº 01, pelo critério de menor preço. Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site [www.transparencia.mpf.mp.br](http://www.transparencia.mpf.mp.br).

LEONARDO SANTOS DA COSTA  
Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas  
CLDE/SA

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº. 8.666/1993; Favorecido: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.; CNPJ: 07.522.669/0001-92; Objeto: prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica nas dependências do edifício-sede da PRR-1ª Região no exercício de 2021; Processo: 1.01.000.000493/2020-47; Autorização: em 11/12/2020, pelo Secretário Regional, Adalberto Sanches; Ratificação: em 11/12/2020, pelo Procurador-Chefe Regional da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, Ronaldo Meira de Vasconcelos Albo.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; CNPJ: 00.082.024/0001-37; Objeto: fornecimento de água e serviços de tratamento de esgoto para a PRR-1ª Região no exercício de 2021; Processo: 1.01.000.000492/2020-01; Autorização: em 11/12/2020, pelo Secretário Regional, Adalberto Sanches; Ratificação: em 11/12/2020, pelo Procurador-Chefe Regional da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, Ronaldo Meira de Vasconcelos Albo.

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

A Procuradoria Regional de República - 2ª Região, torna público que, conforme processo n.º 1.02.000.000671/2020-71, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2020, e nos termos da legislação vigente, foi homologado seu resultado no dia 14/12/2020, pelo Secretário Regional, Sr. Heitor Romero Cajaty, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de estrutura para fechamento de parte da cobertura do edifício-sede da Procuradoria da República da 2ª Região. Sendo adjudicado o objeto, em 01/12/2020, pelo pregoeiro signatário, à empresa ESTRUTURAL PRESTACAO DE SERVICOS, MANUTENCAO, REPARO NAVAL E OFFSHORE EIRELI. - CNPJ: 22.111.002/0001-90, no valor global de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais). Maiores informações, a partir dos dados gerais desse Pregão, nos portais [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>

VALMIR CARDOSO RANGEL  
Pregoeiro

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

A Pregoeira da Procuradoria Regional da República da 3ª Região torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto licitado pelo referido Pregão foi adjudicado para a empresa LIDIA KARAGULIAN FORTES ME, CNPJ 01.758.679/0001-45, pelo critério de menor valor total por lote. O resultado foi homologado pela autoridade competente.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.  
EUNICE LOURDES DA SILVA  
Pregoeira

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

## AVISO DE PENALIDADE

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 1.04.000.000077/2020-37. ESPÉCIE: Decisão nº 01/2020/GABPCR - Aplicação de sanção administrativa ao Contrato nº 16/2015. CONTRATANTE: União, por intermédio do Ministério Público Federal, Procuradoria Regional da República da 4ª Região. CONTRATADA: CCS Serviços Terceirizados LTDA, CNPJ nº 94.851.250/0001-89. OBJETO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM a Procuradoria Regional da República da 4ª Região pelo prazo de 16 (dezesseis) meses - Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa do MPF nº 2/2020. Assinatura: Marcelo Veiga Beckhausen. Procurador Regional da República, Chefe da Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

MARCELO VEIGA BECKHAUSEN  
Procurador Regional da República  
Chefe da Procuradoria Regional da República da 4ª Região

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 1.10.000.000551/2015-66; Contratante: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Acre; Contratado: CLARO S/A, CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: Prorrogação Excepcional do contrato nº 29/2015; Vigência: 180 dias. Assinatura: 10/12/2020. Valor Global Estimado: R\$ 30.656,70 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos. FUNDAMENTO LEGAL: §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizada; Nota de empenho: 2020NE000023. Assinam: Paulo Machado Corrêa, pela contratante; e Sheila Roberta Couto Lira e Juliana Franco Jibrán Hsieh, pela contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 8/2020

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE torna público que realizará no dia 30 de dezembro de 2020, as 10:00h (horário de Brasília), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, cujo objeto é a aquisição de material Permanente e Consumo para Procuradoria da República no Acre. O edital, com as demais informações, estará à disposição a partir de 16/12/2020, nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), <http://apps.mpf.mp.br/apex/f?p=111:105::NO::>, podendo ainda ser solicitado por intermédio do e-mail [prac-cpl@mpf.mp.br](mailto:prac-cpl@mpf.mp.br), tendo em vista as restrições presenciais causadas pelo COVID-19.

PAULO CÉSAR DE SOUSA JÚNIOR  
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020 - UASG 200071

O Pregoeiro da Procuradoria da República no Amazonas torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 09/2020 (processo nº 1.13.000.002595/2020-86), cujo objeto foi a contratação de serviço de Manutenção preventiva e corretiva de Elevadores, destinado a atender às necessidades da Procuradoria da República no Estado do Amazonas. O Pregão Eletrônico foi homologado pela Secretária Estadual à empresa ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ. 10.602.740/0001-51, pelo melhor lance no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Mais informações podem ser obtidas em [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e <http://www.transparencia.mpf.mp.br/>

THIAGO XAVIER BITENCOURT BEZERRA  
Pregoeiro PR/AM

